



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1613/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0266/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, "dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de São Paulo e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa, como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal, ficará instituída a "parada cultural" no Município de São Paulo.

Estabelece que a referida "parada cultural" terá como objetivo central, facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaços que serão disponibilizados nos pontos de ônibus no Município de São Paulo.

Dispõe que as bibliotecas nas paradas deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender à comunidade que faz uso do transporte público, bem como, que cada livro deverá dispor de códigos para facilitar a sua retirada e controle.

Dispõe também, que as bibliotecas poderão disponibilizar espaços para livros a serem recebidos em caráter de doação, tanto pelo Poder Público como por particulares.

Estabelece que o Poder Executivo poderá dispor de parcerias com empresas públicas e/ou privadas, bem como entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Estabelece também que os interessados em adquirir o empréstimo dos livros, deverão primeiramente efetuar cadastro em local determinado pela pasta competente a ser determinada pelo Poder Executivo, que fará interligação dos dados do solicitante de forma virtual com as bibliotecas instaladas nos pontos.

Dispõe que para a abertura das bibliotecas nos pontos de ônibus deverá ser digitado um número de acesso que deverá ser disponibilizado no momento do cadastro.

Dispõe que os livros deverão ser devolvidos no prazo estipulado pela secretaria competente, conforme requisitos estabelecidos no momento do cadastro.

Estabelece que a não devolução dos livros no prazo previsto conforme normas estabelecidas deverá acarretar sanção que será imposta pelo Poder Executivo.

Estabelece ainda, que as bibliotecas nas paradas deverão adaptar-se às exigências do presente projeto, em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa objetiva estabelecer a universalização da cultura e da educação, sendo que a reformulação das bibliotecas municipais existentes aperfeiçoará o atendimento dos estudantes e da sociedade em geral, se a mesma estiver de fácil acesso para todos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo apresentado objetivando adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise pode representar um passo importante para ampliação do acesso à cultura uma vez que se trata de iniciativa de incentivo à leitura, aspectos fundamentais para a qualidade de vida da população paulistana. Portanto, esta Comissão consigna voto FAVORÁVEL ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03 de dezembro de 2014.

Marquito (PTB) - Relator

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.